



PROJETO DE LEI Nº 05 DE 24 DE JULHO DE 2025

Institui a verba-quota de despesa de atividade parlamentar e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Verba-Cota de Despesas das Atividades Parlamentares – CODAP - com a destinação específica e exclusiva de viabilizar o bom exercício da atividade parlamentar, fixada no valor mensal de até 50% (cinquenta por cento) do valor da verba de atividade parlamentar atribuído ao Deputado Estadual, em conformidade com os limites, as normas e procedimentos estabelecidos em Resolução própria e específica e poderá ser reajustada para efeito de adequação às necessidades e exigências do bom desempenho do mandato, por ato próprio do Presidente, observada a capacidade financeiro-orçamentária da Câmara, podendo ser adotado como parâmetro e periodicidade a sistemática praticada pela Assembleia Legislativa Estadual e Câmaras Municipais de igual ou similar porte institucional.

Art. 2º O benefício será concedido mediante cotas definidas em Resolução específica e disponibilizadas a cada Gabinete de Vereador pelo Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis, mediante solicitação de fornecimento mensal formulada pelo respectivo Titular ou responsável cadastrado junto aos setores competentes da Casa, que também exercerão o controle dos fornecimentos e das despesas correspondentes.

§ 1º A CODAP atenderá as seguintes despesas:

- I - combustível e lubrificantes;
- II - serviços de telefonia;
- III - serviços com a manutenção do Gabinete, compreendendo:
 - a) material de escritório, suprimento de informática e serviços gráficos;
 - b) publicidade estritamente institucional, vedada qualquer conotação de caráter eleitoral e promoção pessoal.
- IV - serviços técnicos de assessoramento jurídico;
- V - serviços técnicos de assessoramento contábil;
- VI - locação de veículo com ou sem motorista;

VII - serviços de publicidade institucional;

VIII - hospedagem e alimentação, exceto no território municipal;

IX - serviços postais;

X - serviços eventuais e específicos de consultorias técnicas.

§ 2º A disponibilização e fornecimento dos serviços, gêneros e bens previstos nos incisos deste artigo serão realizados de forma centralizada, objetivando uma economia de escala, sob a forma de quotas, com operacionalização definida em Resolução própria e específica”.

§ 3º O serviço estabelecido no item VI poderá ser prestado a servidores lotados no gabinete do Vereador, em veículos devidamente e previamente cadastrados na casa.

§ 4º Aplicam-se ao uso da cota-Parlamentar de que trata esta Lei, as seguintes restrições:

I - não se admitirá a utilização da cota para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou parentes seu até o terceiro grau;

II - é vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Resolução específica;

III - não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com gêneros alimentícios ou aquisição de material permanente de duração superior a dois anos;

IV - os contratos de locação de bens móveis, notadamente veículos, não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da cota;

V - a locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada, observada a vigência máxima de até 01(um) ano, na forma legal;

VI - a cota não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas;

VII - não serão permitidos gastos de caráter eleitoral;

VIII - nos 120 dias anteriores à data das eleições gerais e municipais, os Vereadores que forem candidatos não poderão utilizar recursos da cota para pagar divulgação da atividade parlamentar.



Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão observar a legislação federal, estadual e municipal regente das despesas públicas, especialmente a 4.320, de 17 de março de 1964, a 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, na forma definida em Resolução específica.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Resolução própria e específica, no tocante aos procedimentos das despesas relativas à CODAP.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal vigente à Câmara Municipal sob as seguintes rubricas: 0001.0101.01.031.0141.1001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA, ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.14 – DIÁRIAS – PESSOAL CÍVIL; 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO E 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 dias do mês de Julho de 2025.

ALZIRO GOMES DE SOUSA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis
Biênio 2025/2026



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

As cotas para o exercício da atividade parlamentar, também conhecidas como verba indenizatória, desempenham um papel importante na democracia representativa ao permitir que os parlamentares exerçam suas funções de maneira eficaz e transparente. Essas cotas são destinadas a cobrir despesas relacionadas ao mandato, como transporte e comunicação.

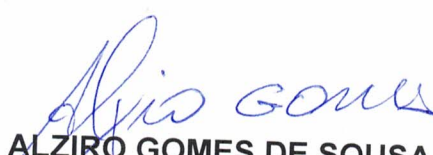
A importância das cotas está diretamente relacionada à igualdade de condições para o exercício da atividade parlamentar. Ao disponibilizar recursos financeiros para os parlamentares, independentemente de sua origem socioeconômica, as cotas ajudam a diminuir as desigualdades existentes no acesso aos recursos necessários para a realização do trabalho legislativo.

Isso contribui para garantir que todos os parlamentares tenham condições de atender às demandas e expectativas de suas bases eleitorais, independentemente de sua capacidade financeira pessoal.

Além disso, as cotas para o exercício da atividade parlamentar têm um papel importante na transparência e na accountability dos parlamentares.

Dessa forma, por ser um tema tão precioso para o nosso Município, colocamos a presente proposição para análise dos pares.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 dias do mês de julho de 2025.**


ALZIRO GOMES DE SOUSA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis
Biênio 2025/2026